



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO:	01220/2021-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
INTERESSADO:	José Irineu Cardoso Ferreira, Diretor Presidente, CPF: 257.887.791-00 (período: 01.01.2020 a 31.12.2020)
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2020
VRF:	R\$ 396.746.503,00 – (Ativo total)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos acerca da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo Diretor Presidente da Companhia.
2. O exame da presente prestação de contas faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contida no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas conclusões devem ser suportadas, se possível, por auditorias.
3. Ao aplicar procedimentos com intuito de se obter evidências apropriadas para suportar a opinião técnica sobre o a prestação de contas, identificamos situações passíveis de modificação de nossa opinião. Desse modo, esse relatório preliminar tem por objetivo a coleta de esclarecimentos dos responsáveis.
4. A prestação de contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, relativa ao exercício de 2020, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 28/05/2021. Portanto, dentro do prazo estipulado, considerando a prorrogação do prazo estabelecido na Portaria n. 245, de 23 de março de 2020, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 637578050094265178 (ID 1046452).



2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 A1. Risco de descontinuidade e relação de dependência da CAERD

Situação encontrada:

5. O Relatório dos Auditores Independentes, referente às demonstrações contábeis do exercício de 2020, datado de 05/04/2021 (AUDIMEC Auditores Independentes), apresenta Opinião com Ressalva para as demonstrações financeiras da CAERD do exercício de 2020 (ID 1046442), mediante a seguinte Base para a Opinião com Ressalva:

2.1. Depósitos Judiciais: Até a data da conclusão de nosso trabalho, não foi apresentada documentação para dar suporte aos valores registrados nesta rubrica, que totalizam o montante de R\$ 27.391.585,00 ficando, portanto, sem o devido respaldo legal. Isto posto ficamos impossibilitados de opinar, como de fato não opinamos sobre os saldos e suas contrapartidas, assim como seus efeitos em contas de resultado do exercício e consequentemente no Patrimônio Líquido.

6. Essa ressalva, dos auditores independentes, pode indicar que a real situação econômica da Companhia tende a ser pior que a demonstrada no balanço patrimonial.

7. Ademais, destaca-se que no Relatório dos Auditores independentes das Demonstrações Contábeis da CAERD, de 31/12/2020, consta um Parágrafo de Ênfase sobre a Continuidade do Negócio¹. Os auditores independentes, ao incluírem o parágrafo de ênfase, destacam que os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, em caso de uma eventual descontinuidade das atividades da empresa, não serão suficientes para a cobertura das exigibilidades.

8. Nesse sentido, frisa-se que a receita líquida anual da CAERD, desde o exercício de 2013, não é capaz de cobrir os custos, gerando sucessivos prejuízos, por esse motivo, os auditores independentes enfatizaram o risco de descontinuidade nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

9. Impende destacar que, em caso de descontinuidade da empresa, o Estado poderá a vir ser acionado judicialmente e responsabilizado por grande parte dos passivos da empresa, haja

¹ 5.1. Continuidade do Negócio As demonstrações contábeis sob nosso exame foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da Companhia. Entretanto, **um cenário formado por contínuos e reiterados prejuízos**, decorrentes da deficiência de capital de giro e da elevação da participação de capital de terceiros, vem consumindo o “capital próprio” aumentando recorrentemente a cada ano os prejuízos acumulados até consumir totalmente Patrimônio Líquido, passando a apresentar um “passivo a descoberto” (patrimônio líquido negativo), de tal modo **que os saldos** apresentados no Balanço Patrimonial, notadamente, aqueles representativos das diversas provisões, **podem não ser, como de fato não o são, suficientes para a cobertura das “exigibilidades totais” em caso de uma eventual descontinuidade de suas atividades.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

vista o que dispõe o art. 37, §6º da CF².

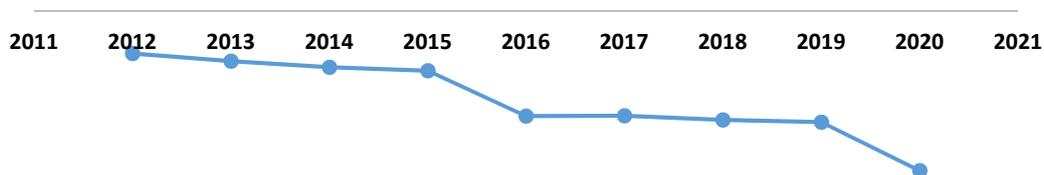
10. Ainda, corroborando a argumentação do risco de descontinuidade, ressalta-se que o Patrimônio Líquido da CAERD, conforme suas demonstrações do período de 2012 a 2020, evidenciam uma situação de insolvência. Em 2012 o patrimônio líquido já estava negativo em R\$ 395.339.401,00, nesse ínterim, a situação se agravou paulatinamente e, em 2020, o patrimônio líquido foi negativo em R\$ 1.475.451.633,00, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 1: Evolução do Patrimônio Líquido de Prejuízo CAERD 2012 - 2019

Exercícios	Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)
2012	(395.339.401,00)
2013	(466.411.713,00)
2014	(521.063.080,00)
2015	(553.028.721,00)
2016	(972.527.192,00)
2017	(968.663.839,00)
2018	(1.006.714.381,00)
2019	(1.028.132.610,00)
2020	(1.475.451.633,00)

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2012-2020

Gráfico 1: Tendência da evolução do Patrimônio Líquido da Caerd - 2012-2020



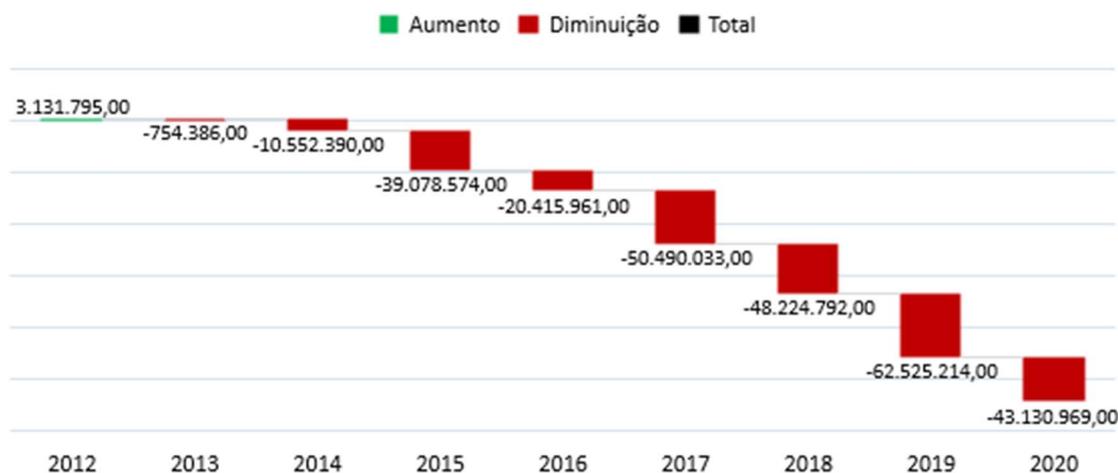
11. Cita-se, outrossim, que desde o exercício de 2013, a Companhia, vem apresentando sucessivos prejuízos, sendo o maior apresentado em 2019, R\$ 62.525.214,00, seguidos pelos prejuízos de 2017, R\$ 50.490.033,00, e 2018, R\$ 48.224.792,00, conforme demonstrado abaixo.

²CF, Art. 37, § 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Gráfico 21: Série Histórica do Lucro/Prejuízo da Caerd



12. No mais, o Balanço Patrimonial demonstra que, de 31/12/2020, os prejuízos acumulados da CAERD alcançaram o valor de R\$1.671.322.542,00.

13. Ademais, as demonstrações financeiras evidenciam que o resultado deficitário da CAERD, na área operacional, tem sido financiado mediante inadimplemento no pagamento do fornecimento de energia elétrica e, também, pelo inadimplemento de obrigações tributárias.

14. Conforme a Nota Explicativa, nº 5 -subitem "a) fornecedores", ao Balanço Patrimonial de 2020, em curto prazo, a dívida com o fornecimento de energia elétrica, somente do exercício de 2020, é de R\$ 32.426.829,00.

15. Em curto prazo, destacam-se as dívidas com os demais fornecedores da ordem de R\$ 15.804.034,00 (Nota Explicativa 5, "a"). Ainda, expressivo é o valor demonstrado do passivo de Impostos e Contribuições a Recolher, que tem como credor, na quase na sua totalidade, o Governo Federal, no montante de R\$ 48.030.905,00 (Nota Explicativa nº 5, "b"), bem como a dívida de correção monetária de Acordo Trabalhista, cujo saldo em 31/12/2020, é de R\$ 26.992.309,00.

16. Destaca-se, outrossim, que este corpo técnico realizou a análise dos índices contábeis da Caerd, os quais demonstram a situação de descontinuidade e insolvência da Companhia, haja vista os resultados apresentados do ponto de vista econômico-financeiro.

17. No que tange aos índices de liquidez, estes são indicadores financeiros de análise de crédito que apontam quanto a companhia possui de recursos para pagar suas dívidas com terceiros e, na Caerd constatou-se que não há disponibilidade de recursos suficientes para cumprir suas obrigações. Ressalta-se que a tendência dos últimos 3 exercícios demonstra a inviabilidade financeira da Caerd.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Tabela 2: Índices de Liquidez

Descrição	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2020	2019	2018
Exprime a liquidez de longo prazo. Na Caerd, revelou que para cada R\$ 1,00 de obrigações a entidade possui R\$ 0,08 de recursos.	Índice de liquidez geral_ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	0,08	0,09	0,09
Expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a curto prazo, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa e a as dívidas a curto prazo. Na Caerd, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 0,81 de recursos.	Índice de liquidez corrente_ILC = AC / PC	0,81	0,81	0,47
A liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Na Caerd, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 0,02 de recursos.	Índice de liquidez imediata - ILI = Disponível/ PC	0,02	0,02	0,01

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2018-2020

18. Como se depreende da análise dos índices de liquidez, nota-se que a CAERD, não possui recursos suficientes para cumprir suas obrigações de curto e longo prazos.

19. No que se refere aos índices de estrutura do patrimônio, que são aqueles que são obtidos relacionando-se os valores do capital (próprio e de terceiros) em relação ao montante de recursos aplicados (Ativo), temos os seguintes resultados:

Tabela 3: Índices de Estrutura

ÍNDICES DE ESTRUTURA	Fórmula	2020	2019	2018
Participação de capital terceiros	(PC + PNC) / PL	-125,31%	-135,14%	-135,64%
Endividamento	(PC + PNC) / AT	466,01%	357,37%	321,76%
Composição do Endividamento	PC / (PC + PNC)	8,82%	10,75%	17,89%
Imobilização dos recursos não correntes	AP / (ELP+PL)	111,11%	110,11%	207,06%
Solvência geral	AT / (PC + PNC)	0,21	0,28	0,31

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2018-2020

20. Percebe-se que o índice de participação de capital de terceiros da CAERD de -125,31%, evidencia que a estatal não possui capital próprio suficiente, e somente opera com capital de terceiros. Além disso, o endividamento total da empresa representa 466,01% do seu Ativo total, do total de suas obrigações, 8,82 % de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

21. Verifica-se também um alto índice de imobilização dos recursos não correntes, o ativo permanente representa 111,11% desses recursos.

22. Já o índice de solvência geral do exercício financeiro de 2020, indica que a empresa é incapaz de pagar suas dívidas, haja vista que para cada R\$ 1,00 de obrigações a CAERD dispõe de somente R\$ 0,21.

23. Quanto à análise dos índices de rentabilidade, está equipe técnica, calculou o ROA (Retorno Adicional Sobre o Investimento) e o ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido), que são indicadores financeiros expressos em forma percentual (%) que servem para analisar o retorno de um investimento, chegando-se aos seguintes resultados:

Tabela 4: Índices de Rentabilidade

ROE		ROA		GAF	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	RO/PL	Rentabilidade do Ativo	RO/AT	Grau de Alavancagem Financeira	ROE/ROA
Res. Operacional	-48.457.961,00	Res. Operacional	-64.754.351,00	ROE (Retorno sobre o PL)	0,03
Patrimônio Líquido	-1.475.451.633,00	Ativo	396.746.503,00	ROA (Rentabilidade do Ativo)	-0,16
Total ROE	0,03	Total ROA	-0,16	Total da GAF	-0,2

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia de 2020

24. Observa-se que a rentabilidade da CAERD é baixíssima, chegando ao ponto de ser negativa, isso representa que os ativos da entidade não estão sendo rentáveis para os acionistas controladores da Estatal, qual seja o Estado de Rondônia.

25. Essa baixa rentabilidade pode ser percebida após alguns dos maiores municípios do Estado (Ariquemes, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena) retirarem a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário da CAERD.

26. Nesse contexto, torna-se necessário que seja realizado um estudo de viabilidade econômico-financeira da companhia, pois conforme já citado em caso de descontinuidade da CAERD, o Estado de Rondônia poderá a vir ser acionado judicialmente e responsabilizado por grande parte dos passivos da entidade.

27. Noutro viés, cumpre salientar a relação de dependência da Caerd em relação ao Estado de Rondônia, que é notadamente evidenciada nos relatórios gerenciais e, se confirmada, caracterizará a Companhia como Empresa Estatal Dependente³, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000.

³ Considera-se empresa estatal dependente a empresa controlada que **receba** do ente controlador **recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital**, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

28. De acordo com a Nota explicativa 01- Contexto operacional, consta que o Governo do Estado de Rondônia é o principal acionista da CAERD com 99,99% das ações, e 0,01% das ações pertencem a acionistas privados, essa pequena participação de particulares qualifica a empresa como Sociedade de Economia Mista.

29. No entanto, a identificação da participação minoritária já foi questionada no Processo 02423/18 (RGF do Governo do Estado/18), todavia permanece sem resposta que demonstrem a comprovação da integralização e da identificação dos acionistas que compõem o percentual de 0,01% do capital da CAERD.

30. Assim, se não houver a referida comprovação, é possível inferir que 100% do capital da companhia pertence ao GERO, podendo, conseqüentemente, a CAERD ser caracterizada como empresa pública.

31. Além disso, o relatório gerencial (ID 1046441) relatou que a Caerd está em tratativa com o Governo do Estado Rondônia na busca de recursos financeiros na ordem de R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões) com a finalidade de desligar aproximadamente 200 empregados da CAERD, na maioria já aposentados, com o objetivo de desonerar a folha de pagamento da empresa.

32. Cita-se, ainda, que no exercício de 2020, por meio da Lei n. 4.820/2020, o Poder Executivo autorizou “subvenção econômica” a Caerd, no valor de valor de R\$ 7.577.752,81 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo estes valores destinados para aquisição de produto químico para tratamento da água, aquisição de peças hidráulicas e equipamentos para manutenção dos sistemas.

33. Nos termos do Anexo III da referida lei, a subvenção foi autorizada com a finalidade de “realizar subvenção econômica por transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios.

34. Logo, vislumbra-se que a Companhia está operando nos termos do Inciso III, do art. 2º da Lei Complementar n. 101/2000, haja vista a utilização de recursos do Governo do Estado de Rondônia para cobertura de despesas operacionais, bem como a tratativa com fito de realizar a cobertura de despesa com pessoal.

Critério de Auditoria:

35. - Art. 37 da Constituição Federal; e

36. - Inciso III, do art. 2º da Lei Complementar n. 101/2000

Evidências:

37. - Demonstrações contábeis e Nota explicativa da Caerd – 2020 (ID 1046423);



Possíveis Causas:

- 38. - Ausência de eficiência na Gerência da Companhia;
- 39. - Não estabelecimento de planos de recuperação financeira;
- 40. - Excesso de despesas operacionais;

Possíveis Efeitos:

- 41. - Responsabilização civil do Estado, o qual ensejará cobertura dos passivos; e
- 42. - Prejuízo à prestação do serviço público.

Conclusão:

43. Diante de todo o exposto, em razão do risco de descontinuidade da CAERD e a possível relação de dependência, propõe-se que seja designada a audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, Diretor Presidente, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 257.887.791-00, a fim de exercer o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

2.2 A2. Ausência de Realização de Inventário do Imobilizado.

Situação encontrada:

44. De acordo com a Lei n. 6.404/76 – Lei da S/A, compõem as contas do ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

45. Ressalta-se que o ativo imobilizado é dividido em bens móveis e imóveis, de modo que tais bens terão por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. Outrossim, sabe-se que o inventário físico é o instrumento de controle patrimonial que permite eventuais ajustes entre os saldos contábeis e o saldo físico do patrimônio da Entidade.

46. O artigo 177 da Lei n. 6.404/76 estabelece que a escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência. Para o cumprimento desses dispositivos, é necessária a estruturação de um Sistema de Controle Interno, capaz de garantir: controle sobre os bens mediante rotinas de registros (inscrição/tombamentos, inventários e baixas), usos, guarda e manutenção; adequada comunicação no sentido de disponibilidade de informações e relatórios gerenciais; monitoramentos por meio de levantamentos, auditorias internas e outras atividades para garantir a eficiência dos controles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

47. Além disso, nos termos da alínea (j) e (l) do inciso III, art. 10 da Instrução Normativa n. 13/2004 as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia os TC 15 e TC 16, os quais demonstram detalhadamente o inventário físico-financeiro, explicitando o controle patrimonial da unidade.

48. Nesse sentido, vale frisar que o controle patrimonial possibilita, por intermédio dos registros e dos relatórios, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, de modo que a sua ausência poderá ensejar em riscos significativos aos bens da administração pública e, conseqüentemente, impactar a fidedignidade os registros contábeis.

49. No mais, a atividade de controle do órgão abrange o sistema de informação da entidade, que tem por finalidade garantir a confiabilidade da informação e servir de embasamento para revisões e conciliações dos saldos, permitindo o comparativo dos valores entre bases diferentes. Assim, nota-se que a contabilidade deve registrar e controlar os dados contábeis por meio de documentos de suporte, os quais estão relacionados às atividades de controle do órgão. Tudo para garantir a adequada prestação de contas sobre os bens da Entidade.

50. Nessa esteira, esta equipe técnica realizou procedimentos de auditoria a fim de verificar a confiabilidade do controle dos registros documentais, procedendo-se o confronto entre os TC's e o saldo registrado contabilmente nas Demonstrações Contábeis. Todavia, foi possível constatar que não foram realizados os inventários de Bens Móveis e Imóveis referentes ao exercício financeiro de 2020, conforme consta no Documento CI nº 051/DAF/2020 (ID 1046433), o qual menciona que devido as condições impostas pela Pandemia da Covid-19, foi indeferida a nomeação da Comissão de Inventário, dessa forma, diante da limitação fica impossibilitada a análise do imobilizado da CAERD, portanto, existe risco quanto à contabilização de tais bens.

51. Por conseguinte, nota-se que existe risco de inexatidão dos demonstrativos contábeis, bem como infringência à alínea j e l do inciso III do art. 10 da Instrução Normativa Nº 13/2004, em virtude da ausência de realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis no exercício de 2020.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- 52. - PCE n. 01220/21;
- 53. - TC 16 (ID 1046434) e TC 15 (ID 1046433) da CAERD;
- 54. - Documento CI nº 051/DAF/2020 (ID 1046433);
- 55. - Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (ID 1046423).

Critério de Auditoria:

- 56. - Instrução Normativa n. 13/2004;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- 57. - Lei n. 6.404/76;
- 58. - CPC 27 - ATIVO IMOBILIZADO.

Evidências:

- 59. - PCE n. 01220/21;
- 60. - TC 16 (ID 1046434) e TC 15 (ID 1046433) da CAERD;
- 61. - Documento CI nº 051/DAF/2020 (ID 1046433);
- 62. - Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (ID 1046423).

Possíveis Efeitos:

- 63. - Ausência das características fundamentais da contabilidade;
- 64. - Prejuízo ao controle externo e social;
- 65. - Superavaliação do ativo; e
- 66. - Deficiência no Sistema de Controle Interno do Patrimônio da Companhia.

Conclusão:

67. Diante do exposto, em razão da ausência de realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis, propõe-se que seja designada a audiência do Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, Diretor Presidente, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 257.887.791-00, a fim de exercer o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

68. Além do mais, em virtude do indeferimento do pedido de nomeação da comissão de inventário, propõe-se que seja designada a audiência do Senhor Sérgio Galvão, Diretor Administrativo e Financeiro, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 057.270.798-37, a fim de exercer o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

2.3 A3. Ausência de teste de recuperabilidade.

Situação encontrada:

69. Conforme estabelece o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36, a sociedade deverá realizar teste de Impairment, também chamado de teste de recuperabilidade, que consiste no procedimento realizado a fim de realizar a verificação de uma possível redução no valor recuperável dos seus ativos.

70. Salienta-se que o principal objetivo deste Pronunciamento técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Nesse viés, um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

71. Nesse contexto, conforme o §3º do art. 183 da Lei. 6.404/76, a entidade deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor.

72. No caso em tela, a CAERD não realizou o teste de recuperabilidade nos seus ativos, fato este que eleva significativamente o risco de superavaliação do ativo, sobretudo daquele de materialidade relevante na análise deste balanço patrimonial, a saber: imobilizado.

73. Ademais, em função da ausência do teste de recuperabilidade, vislumbra-se que também há infringência ao Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, especialmente no que diz respeito à característica fundamental da representação fidedigna, a qual dispõe que a informação contábil deve ser completa, neutra e livre de erros.

74. Deste modo, em razão da infringência à norma contábil, propõe que seja dada a oportunidade ao responsável, com fito de explanar as justificativas inerentes ao achado.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

75. - Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (ID 1046423).

Critérios de Auditoria:

76. - Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro CPC 00 – Estrutura Conceitual;

77. - Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao valor recuperável; e

78. - §3º, art. 183 da Lei. 6.404.

Evidências:

79. - Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (ID 1046423).

Possíveis Causas:

80. Ausência de rotinas de controle financeiros e contábeis;

81. Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha;

82. Ausência de fluxos, normas internas e mapeamento dos procedimentos administrativos e contábeis.

Possíveis Efeitos:

83. Superavaliação dos ativos da Caerd;

84. Não observância das características fundamentais e de melhorais da informação



contábeis; e

85. Informações contábeis que não obedecem aos objetivos, isto é, prestação de contas, tomada de decisão e accountability.

Conclusão

86. Diante dos fatos apresentados, vislumbra-se que a CAERD não realizou o teste de recuperabilidade dos bens. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2020 a 31.12.2020), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle contábil, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação contábil.

87. Além do mais, em virtude da não realização dos testes de recuperabilidade dos ativos da CAERD, propõe-se que seja designada a audiência do Senhor Rogério Gomes da Silva, Contador, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 483.645.922-20, a fim de exercer o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

2.4 A4. Deficiência no Sistema de Controles Internos

Situação encontrada:

88. De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa n. 58/2017 – TCE/RO, é competência do gestor da Entidade instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes 5 componentes: ambiente de controle; avaliação de risco, atividade de controle; informação e comunicação e monitoramento.

89. Dessa forma, esta equipe técnica adotou como estratégia avaliar o desenho dos controles instituído pela CAERD, com base no modelo do COSO I e os incisos I ao V do art. 2ª Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, considerando 5 componentes supracitados.

90. A avaliação do desenho de controle envolve considerar se o controle, individualmente ou em combinação com outros, é capaz de impedir, ou de detectar e corrigir efetivamente, distorções relevantes. Por sua vez, a implementação de controle significa que o controle existe e que a entidade o utiliza. Há pouco sentido em avaliar a implementação de controle que não seja efetivo e, portanto, o desenho do controle é o primeiro a ser considerado. Um controle desenhado de forma inadequada pode representar deficiência significativa no controle interno (NBCTA 315, A73).

91. É oportuno mencionar, que em virtude das limitações inerentes ao trabalho, realizou-se o teste de implementação e efetividade de somente 5 controles, por intermédio das técnicas de entrevista ou de observação direta realizada no dia 22/09/2021, para avaliar a concepção e a implementação de controles, isto é, a adequação dos controles adotados pela



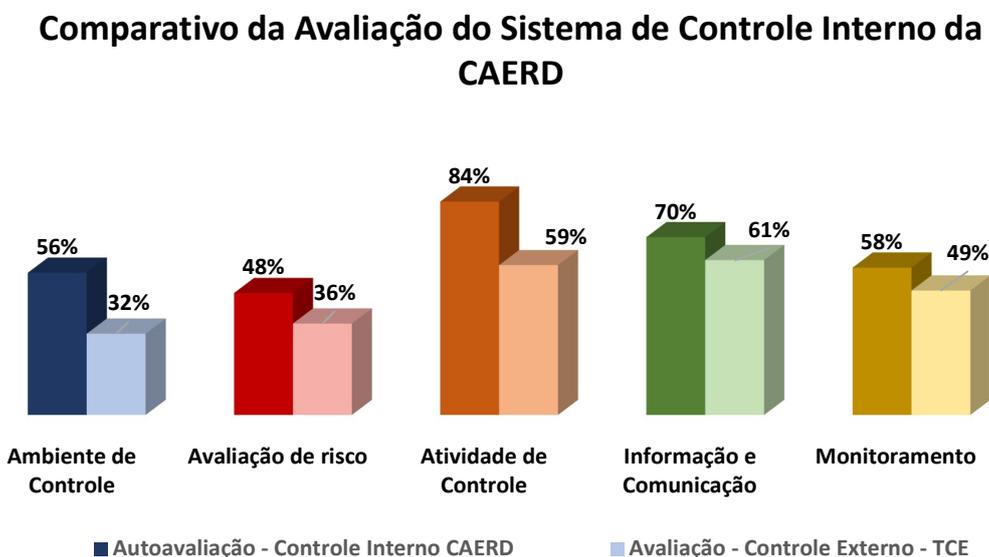
gestão, para mitigar os riscos.

92. Para melhor compreensão dos trabalhos realizados, impende mencionar que a avaliação em nível de entidade permite visualizar em que nível de maturidade está o sistema de controle interno da Companhia. Trata-se de avaliação global do sistema de controle interno com o propósito de verificar se os controles internos estão adequadamente concebidos. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento dos componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência, o *Coso Estrutura integrada de controles internos*, do *Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway).

93. A avaliação Geral do Sistema de Controle Interno resume a verificação feita da presença e funcionamento de cada um dos componentes e dos princípios relevantes e da operação conjunta e integrada dos componentes, como também da gravidade das deficiências de controle interno ou na combinação de deficiências quando agregadas entre componentes.

94. A avaliação está baseada no QACI que foi estruturado com 64 assertivas distribuídas dentre os cinco componentes do modelo: Ambiente de controle (17 questões); Avaliação de riscos (10 questões); Atividades de controles (16 questões); Informação e comunicação (9 questões); e Monitoramento (12 questões), as quais trouxeram o seguinte resultado avaliativo:

Gráfico 3 – Avaliação do Sistema de Controle Interno da CAERD



Fonte: Questionário de avaliação dos controles internos no nível de entidade

95. De acordo com o gráfico 3, não se pode concluir que foram preenchidos todos os requisitos necessários para um controle eficaz, uma vez que existem deficiências de controle nos cinco componentes de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

96. As próximas seções irão resumir a autoavaliação dos controles realizada pela Controle Interno da CAERD e a avaliação pela equipe de auditores de controle externo do TCE-RO acerca do desenho de cada um dos componentes e dos princípios relevantes. As deficiências de controle interno relativas a cada princípio são listadas, e a gravidade de cada deficiência é avaliada considerando os controles compensatórios (associado ou não a esse componente específico).

2.4.1 Ambiente de Controle

97. O Ambiente de Controle representa as atitudes e ações da Administração em relação à importância dos controles dentro da organização, definindo o tom da organização. Além disso, deve demonstrar o grau e comprometimento em todos os níveis da administração, com a qualidade do controle interno em seu conjunto.

98. A avaliação do grau de maturidade do ambiente de controle realizada pelo Controle Interno da Companhia demonstrou um nível de maturidade Mediano (53%), todavia, a revisão realizada pela equipe de auditoria do TCE/RO avaliou o grau de maturidade do ambiente de controle em 32%, principalmente em razão das deficiências relacionadas ao princípio do **Compromisso com a Competência**, como se pode observar no quadro abaixo:

Tabela 5 – Avaliação do Ambiente de Controle

Componente COSO I	Princípio	Autoavaliação	Avaliação TCE	Deficiências de Controle Identificadas
Ambiente de controle	Integridade e Valores Éticos	53%	47%	A comissão de Ética está prevista no código de ética, entretanto, a Comissão ainda não está formalizada.
	Compromisso com a competência	59%	10%	Não foi detectada evidência inerente ao estabelecimento de diretrizes e critérios para nomeação dos membros da alta administração da entidade. Fragilidade na sistemática de avaliação de desempenho e avaliação da produtividade, haja visto que os parâmetros não permitem uma real avaliação; Ausência de plano interno de capacitação para o exercício de 2020.
	Delegação de autoridade e responsabilidade	53%	49%	Ausência de mecanismo e procedimentos de gestão da estrutura interna de governança.
	Total do Componente	56%	32%	

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

2.4.2 Avaliação de Riscos

99. A avaliação de riscos corresponde ao processo de avaliação de risco desenvolvido e implementado com a finalidade de identificar e avaliar os riscos que a entidade enfrenta na busca de seus objetivos e de estimar o impacto e a probabilidade de ocorrência dos eventos, como base para decidir e desenvolver ações em respostas aos riscos, incluindo aqueles relacionados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

processo de elaboração das demonstrações financeiras.

100. A organização deve estar consciente dos riscos relevantes que envolvem o negócio, bem como deve gerenciar esses riscos de forma que os objetivos estratégicos não venham a ser prejudicados. Assim, é pré-requisito o estabelecimento, pela Organização, de objetivos estratégicos alinhados a sua Missão e Visão, para que ela opere de forma conjunta e organizada.

101. Na avaliação do Controle Interno, o componente de Avaliação de risco resultou em um nível de maturidade Mediano (48%), contudo, a revisão realizada pela equipe de auditoria do TCE/RO avaliou o grau de maturidade da Avaliação de risco em 36%, principalmente em razão das deficiências relacionadas aos princípios do **Identificação de riscos, Avaliação dos riscos, Respostas aos riscos**, como se pode observar no quadro abaixo:

Tabela 6 – Avaliação do Avaliação de Risco

Componente	Princípio	Autoavaliação	Avaliação TCE	Deficiências de Controle Identificadas
Avaliação de risco	Definição de objetivos	90%	80%	Ainda não está normatizado os procedimentos para elaboração do Planejamento, o que na visão deste corpo técnico pode ocasionar dificuldades caso haja mudança de servidores no setor de Planejamento.
	Identificação de riscos	20%	6%	Ausência de identificação e avaliação de risco que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais.
	Avaliação dos riscos	20%	6%	Ausência de avaliação de risco que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais.
	Respostas aos riscos	20%	6%	Ausência de respostas aos de risco que afetam o alcance dos objetivos institucionais.
Total do Componente		48%	36%	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

2.4.3 Atividade de Controle

102. As Atividades de Controle geralmente estão expressas em políticas e procedimentos de controle, que devem ser estabelecidos e aplicados para auxiliar e assegurar que ações identificadas pela Administração, como necessárias para tratar os riscos relacionados ao cumprimento dos objetivos da Organização, sejam realizadas de forma eficaz.

103. Além disso, essas atividades estão comumente voltadas para três categorias de riscos: de processo ou operacionais; de registros; e de conformidade. Assim, as atividades de controle contribuem para assegurar que:

- os objetivos sejam alcançados;
- as diretrizes administrativas sejam cumpridas; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- as ações necessárias para gerenciar os riscos com vistas à consecução dos objetivos da entidade estejam sendo implementadas.

104. Esse componente, se estabelecido de forma tempestiva e adequada, pode vir a prevenir ou administrar os riscos inerentes ou em potencial da entidade. Não é exclusivo de determinada área da organização, sendo realizado em todos os níveis.

105. Além do mais, congrega todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia e que a organização consiga alcançar os objetivos estabelecidos.

106. Na avaliação do Controle Interno, o componente de atividade de controle resultou em um nível de maturidade Satisfatório (84%), porém na avaliação realizada pela equipe técnica do TCE/RO o grau de maturidade foi Mediano (59%) em virtude, das deficiências encontradas nos princípios **Controle atividade Contábil, Nível Geral e Ambiente de TI**, conforme pode ser observado abaixo:

Tabela 7 – Avaliação do Atividade de Controle

Componente	Princípio	Autoavaliação	Avaliação TCE	Deficiências de Controle Identificadas
Atividade de Controle	Controle atividade Contábil	95%	65%	No que se refere a aplicação da Depreciação a Entidade segue o Decreto n. 9.580, todavia, ainda não é realizado a Teste de recuperabilidade dos ativos; As notas explicativas não atendem todos as exigências da legislação contábil, uma vez que as informações são incompletas, imprecisas e sem a clareza necessária, prejudicando a utilidade da informação; Ausência de Realização de Inventário de Bens Móveis e Imóveis em 2020.
	Nível Geral	62%	47%	Ausência de políticas e procedimentos de avaliação de riscos inerentes às atividades relevantes;
	Ambiente de TI	85%	60%	Ausência de realização de revisões/auditorias periódicas da segurança de TI
	Total do Componente	84%	59%	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

2.4.4 Informação e Comunicação

107. O componente Informação e Comunicação é o fluxo de informações dentro de uma entidade, envolvendo considerações quando à qualidade das informações, comunicação interna e externa e métodos de comunicação.

108. Abrangem informações e sistemas de comunicação, permitindo que as pessoas da Organização colem e troquem informações necessárias para conduzir, gerenciar e controlar suas operações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

109. Importante que toda a informação relevante, relacionada aos objetivos – riscos – controles, sejam capturadas e comunicadas por toda a Organização.

110. A entidade também deve possuir mecanismos para coletar informações do ambiente externo que possam afetá-la, e deve transmitir externamente aquelas que sejam relevantes aos stakeholders, inclusive à sociedade, que, no caso das organizações públicas, pode ser considerada a principal parte interessada.

111. A comunicação deverá ser oportuna e adequada, além de abordar aspectos financeiros, econômicos, operacionais e estratégicos.

112. Deve ser entendida como um canal que movimenta as informações em todas as direções – dos superiores aos subordinados, e vice-versa – pois determinados assuntos são mais bem visualizados pelos integrantes dos níveis mais subordinados.

113. A tabela abaixo evidencia a avaliação pelo Controle Interno da CAERD, acerca do componente de Informação e Comunicação, o qual resultou em um nível de maturidade Satisfatório (70%), entretanto a avaliação realizada pelo Controle Externo deste TCE, considerou a maturidade em 61%, em razão, principalmente da **Disseminação de acompanhamento de resultados e Estabelecimentos de responsabilidade relacionados ao controle interno**.

Tabela 8 – Avaliação do Informação e Comunicação

Componente	Princípio	Autoavaliação	Avaliação TCE	Deficiências de Controle Identificadas
Informação e Comunicação	Governança de TI	68%	68%	Ausência de plano de tecnologia da informação estabelecendo metas e diretrizes relacionadas à TI; Ausência de política de segurança da informação; Ausência de programas de capacitação para o pessoal de TI.
	Disseminação de acompanhamento de resultados	60%	40%	A Entidade afirma que promove as reuniões dos gerentes, porém é interessante que seja registrado em atas as tomadas de decisões; Não há procedimento formal de mensuração de resultados
	Estabelecimento de responsabilidades relacionados ao controle interno	100%	60%	Não há procedimento formal de estabelecimento de responsabilidades.
Total do Componente		70%	61%	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

2.4.5. Monitoramento

114. Compreende o acompanhamento da qualidade do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos. Pressupõe uma atividade desenvolvida ao longo do tempo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

115. O processo completo de riscos e controles deve ser monitorado e modificações devem ser feitas para o seu aprimoramento. Assim, a estrutura de controle interno pode “reagir” de forma dinâmica, ajustando-se conforme as condições o determinem.

116. O monitoramento pode ser realizado por meio de:

- Atividades contínuas;
- Avaliações independentes (por exemplo, auditorias internas e externas); e
- Auto avaliações.

117. As atividades contínuas são incorporadas as demais atividades normais da Organização e as avaliações independentes garantem a eficácia do gerenciamento dos riscos ao longo do tempo. Modernamente também são utilizadas as autoavaliações, processo que pode ter um grande auxílio dos auditores.

118. Conforme avaliação de controles internos realizada pela CAERD, o grau de maturidade deste componente é Mediano (58%), todavia, a revisão realizada pela equipe de auditoria do TCE/RO avaliou o grau de maturidade do Monitoramento em 49%, principalmente em razão das deficiências relacionadas ao princípio do **Auditoria Interna, Padrão profissional da auditoria interna**, como se pode observar no quadro abaixo:

Tabela 9 – Avaliação do Monitoramento

Componente	Princípio	Autoavaliação	Avaliação TCE	Deficiências de Controle Identificadas
Monitoramento	Auditoria Interna	57%	47%	Quantitativo insuficiente de servidores lotados no setor de controle interno.
	Padrão profissional da auditoria interna	0%	0%	Ausência de código de conduta profissional para os servidores lotados no controle interno; Ausência de manual de atividades do controle interno.
	Estrutura de ouvidoria	100%	60%	Não se detectou o relatório anual da ouvidoria consolidado com as informações inerentes ao recebimento, às análises e às respostas ocorridas no decorrer do exercício de 2020, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 13.460. Outrossim, analisou-se a carta de serviços da CAERD, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos do art. 7º da Lei n. 13.460, de modo que foi possível verificar a ausência de informações no que tange aos incisos §3º, I e II. Além disso, salienta-se que, embora haja pesquisa de “opinião” no site da CAERD, não se verificou o atendimento dos requisitos da pesquisa de satisfação disposta no art. 23 da Lei n. 13.460.
	Total do Componente	58%	49%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

119. Diante de todo o exposto, percebe-se que existe a necessidade de melhoria no sistema de controle interno da CAERD, tendo visto que na revisão realizada por esta equipe técnica a estrutura de controle interno no nível de desenho da entidade e no teste de implementação de 5 controles, por meio de inspeção *in loco*, foi detectado que o nível do controle da CAERD é classificado como “Mediano” (47%).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- 120. - Processo SEI n. 0041.379160/2020-54
- 121. - QACI aplicado a CAERD.

Critérios de Auditoria:

- 122. - Art. 2º e 3º da Instrução Normativa n. 58/2017 – TCE/RO
- 123. - COSO I - Estrutura integrada de controles internos, do *Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission* (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway).

Evidências:

- 124. - Processo SEI n. 0041.379160/2020-54
- 125. - QACI aplicado a CAERD.

Possíveis Causas:

- 126. - Ausência de compromisso com a Governança na administração pública;
- 127. - Ausência de estudos preliminares visando adequar-se à visão de risco e fortalecimento da Estrutura de Controle Interno, abrangendo as 3 linhas de defesa.

Possíveis Efeitos:

- 128. - Impacto nos objetivos institucionais, haja, vista o inadequado funcionamento do sistema de controle interno;
- 129. - Suscetibilidade das operações a fraudes e desvios; e
- 130. - Impacto na eficiência, eficácia e efetividade dos resultados ofertados à sociedade.

Conclusão

131. Diante dos fatos apresentados, com fulcro no art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017 desta Corte de Contas, que dispõe ser dever do Chefe do Poder, Órgão ou Entidade a instituição do sistema integrado de controle interno baseado no gerenciamento de risco e a aplicação dos princípios gerais do sistema de controle interno, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente



(período: 01.01.2020 a 31.12.2020), a fim de exercer o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

2.5 A5. Ausência de Realização dos Trabalhos de Auditoria Interna no exercício de 2020.

Situação encontrada:

132. Nos termos da alínea (g) do inciso III, art. 10 da Instrução Normativa n. 13/2004 as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cópia de relatórios de inspeção e auditoria realizadas na entidade pelo controle interno ou por auditoria independente, podendo apresentar por meio de disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel.

133. Assim, vislumbra-se que a norma impõe ao jurisdicionado a obrigação de demonstrar os resultados dos trabalhos de auditorias e inspeções realizadas no respectivo exercício financeiro da Prestação de Contas. Contudo, conforme Documento CI nº 026/AUD/2021 (ID 1046430) do dia 09 de abril de 2021, a equipe de Auditoria Interna da CAERD informou que no exercício de 2020:

“não foram realizadas inspeções nos setores da Companhia no exercício de 2020, visto que as inspeções são efetuadas de forma presencial, e em decorrência ao eminente risco de contágio da Covid-19, primando pela saúde e integridade dos empregados da Companhia, optou-se por sua não realização.”

134. A realização de procedimentos regulares visando identificar as falhas e preveni-las, reforçando os controles, é imprescindível para qualquer gestão organizacional. Neste sentido, a auditoria interna, preventivamente, realiza a análise da adequação dos mecanismos de controle, visando maior segurança patrimonial e confiabilidade nos relatórios contábeis e gerenciais.

135. Deste modo, em razão do infringência à alínea (g) do inciso III, art. 10 da Instrução Normativa n. 13/2004, propõe que seja dada a oportunidade ao responsável, com fito de explicar as justificativas inerentes ao achado.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

136. - Documento CI nº 026/AUD/2021 (ID 1046430);

Critérios de Auditoria:

137. - Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.

Evidências:

138. - Documento CI nº 026/AUD/2021 (ID 1046430);

Possíveis Causas:

139. Ausência de rotinas de controles internos;

140. Deficiência no sistema de controle interno, especialmente na 1ª e 2ª linha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Possíveis Efeitos:

141. Menor segurança patrimonial e confiabilidade nos relatórios contábeis e gerenciais da Caerd;
142. Prejuízo a entidade com a ausência de controle.

Conclusão

143. Diante dos fatos apresentados, vislumbra-se que a CAERD não realizou trabalhos de inspeção e auditoria interna no exercício financeiro de 2020. Assim, propõe que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2020 a 31.12.2020), em razão de que na condição de gestor da CAERD, deixou de implementar e acompanhar a operacionalização de um adequado sistema de controle, capaz de eliminar e/ou mitigar os riscos de descumprimento da legislação.

144. Por conseguinte, considerando ser o Chefe do Setor de Auditoria Interna, responsável por chefiar, orientar e supervisionar os trabalhos de inspeção e auditoria na companhia, propõe-se que seja designada a audiência do Senhor Anderson Pinheiro Veras – Chefe do Setor de auditoria interna, CPF n. 010.065.022-89, (período: 01.01.2020 a 31.12.2020).

2.6 A6. Não cumprimento das decisões anteriores

Situação encontrada:

145. Conforme estabelece as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, a fase de monitoramento das deliberações é um dos princípios basilares da atuação das Cortes de Contas. Deste modo, deve-se adotar procedimentos de monitoramento das suas deliberações, assegurado à entidade auditada o direito de fornecer informações sobre as medidas corretivas adotadas, ou sobre os motivos de não terem sido tomadas as ações corretivas.

146. Nesse contexto, com o propósito de avaliar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas por este Tribunal de Contas nas análises de prestações de contas de exercícios anteriores da CAERD, verificou-se o status das providências adotadas com as informações disponíveis na presente prestação de contas de gestão do exercício de 2020.

147. Constatou-se que não houve cumprimento, tampouco manifestação a respeito do status de cumprimento das decisões abaixo, conforme detalhado abaixo:

Tabela 10 – Monitoramento de Determinações e Recomendações

Tipo	Processo / Decisão / Item	Decisão	ID da notificação	Avaliação do Controle Interno (Sim/Não)	Evidência (s)	Situação (Cumprida, Não cumprida e Em andamento)	Análise
PC 2008	01911/09	AC2-TC 00342/16	ID-340045	NÃO	Convertido em PACED (05268/17)	NÃO CUMPRIDA	O controle interno não se manifestou acerca do atendimento ou não da presente determinação. Além disso, não há nos autos quaisquer elementos que permitam concluir pelo atendimento ou não da determinação em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PC 2010	02109/11	AC2-TC 00111/17	ID 432103	NÃO	Convertido em PACED (04649/17)	NÃO CUMPRIDA	Em análise aos autos e aplicando os testes de auditoria, restou evidenciado o grau elevado de endividamento.
PC 2013	01983/14	AC1-TC 00949/17	ID 460727	NÃO	PCE 02129/20	NÃO CUMPRIDA	Compulsando os autos e aplicando os testes de auditoria, não restou evidenciado se a decisão do item b foi atendida de uma vez que não há documentos probantes. Por sua vez, quanto às medidas a), notou-se que o índice das contas a receber é de 22,09.
PC 2012	02425/13	AC1-TC 00264/17	ID 422597	NÃO	PCE 02129/20	NÃO CUMPRIDA	Compulsando os autos e aplicando os testes de auditoria, não restou evidenciado se a decisão do item b foi atendida de uma vez que não há documentos probantes. Por, sua vez, quanto às medidas a), notou-se que o índice das contas a receber é de 22,09.

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria

148. Deste modo, é imprescindível que haja atuação do gestor da Companhia visando atender as determinações desta Corte de Contas, uma vez que as irregularidades e as impropriedades identificadas vêm se perdurando no decorrer de todos os exercícios, sem que haja atuação efetiva da gestão, demonstrando, por conseguinte, deficiência no sistema de controle interno da CAERD.

149. Além disso, o descumprimento das recomendações e das determinações ensejam em retrabalho pelo Tribunal de Contas na análise de contas da gestão da CAERD, haja vista a ausência de efetividade nas ações do jurisdicionado buscando o atendimento das decisões.

150. Ante o exposto, sabe-se que o reiterado descumprimento poderá ensejar punição, conforme dispõe o art. 55, VII. Logo, este corpo técnico opina no sentido de julgar o reiterado descumprimento como irregularidade, com fulcro no §1º do art. 16 da Lei Orgânica do TCE.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

151. Relatório de Controle Interno da CAERD (ID 1046439); e

152. Processo de Prestação de Contas – PCE n.01220/21.

Critérios de Auditoria:

153. Caput do Artigo 37 da Constituição Federal;

154. Lei orgânica do TCE/RO; e

155. Decisão normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Evidências:

156. Relatório de Controle Interno da CAERD (ID 1046439); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

157. Processo de Prestação de Contas – PCE n.01220/21.

Possíveis Causas:

158. Deficiência no sistema de controle interno;

159. Ausência de rotinas de controles das determinações exaradas pelos órgãos de controle.

Possíveis Efeitos:

160. Falta de controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, falhas, erros e distorções;

161. Ausência de adoção de medidas eficazes para reverter a situação deficitária da CAERD; e

162. Perduração das impropriedades/inconsistências detectadas nas decisões anteriores.

Conclusão

163. Ante o exposto, vislumbra-se que a administração da CAERD não cumpriu as determinações exaradas anteriormente por este Tribunal de Contas. Assim, propõe-se que se promova a audiência do Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2020 a 31.12.2020), uma vez que como responsável pela gestão da CAERD, deixou de adotar medidas visando o monitoramento e cumprimento integral das decisões deste Tribunal de Contas.

2.7 A7. Inobservância da Lei n. 13.460/2017

Situação encontrada

164. A Lei federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

165. Nesse contexto, com base nos procedimentos de auditoria realizados na Companhia, constatou-se que a CAERD não está atendendo integralmente aos ditames da Lei n. 13.460, uma vez que, nos aspectos analisados por este corpo técnico, detectou-se ausência de informações elencadas na referida lei.

166. Não se detectou o relatório anual da ouvidoria consolidado com as informações inerentes ao recebimento, às análises e às respostas ocorridas no decorrer do exercício de 2020, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 13.460. Outrossim, analisou-se a carta de serviços da CAERD, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos do art. 7º da Lei n. 13.460, de modo que foi possível verificar a ausência de informações no que tange aos incisos §3º, I e II.

167. Além disso, salienta-se que, embora haja pesquisa de “opinião” no site da CAERD,



não se verificou o atendimento dos requisitos da pesquisa de satisfação disposta no art. 23 da Lei n. 13.460.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- 168. Portal de Transparência da CAERD; e
- 169. Processo de Prestação de Contas – PCE n.01220/21.

Critérios de auditoria:

- 170. Art. 7º, 14 e 23 Lei. 13.460.

Evidências:

- 171. Portal da Transparência da CAERD;
- 172. Processo de Prestação de Contas – PCE n.01220/21.

Possíveis Causas:

- 173. Ausência de adoção de providências visando cumprimento das atualizações legislativas;

Possíveis Efeitos:

- 174. Não atendimento dos requisitos necessários aplicáveis as estatais; e
- 175. Ausência de informações necessárias aos usuários dos serviços públicos.

Conclusão

176. Ante o exposto, vislumbra-se que houve inconformidade com a norma legal, uma vez que se constatou ausência de transparência e disponibilização de informações necessárias, conforme prevê a lei 13.460. Assim, propõe-se que se promova a audiência do responsável Senhor José Irineu Cardoso Ferreira, CPF n. 257.887.792-00 – Diretor Presidente (período: 01.01.2020 a 31.12.2020).

3.CONCLUSÃO

177. Finalizados os exames e os procedimentos de instrução da Prestação de Contas de Gestão da CAERD, inerente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor José Irineu Cardoso Ferreira, identificamos as seguintes situações:

- a. A1 – Risco de descontinuidade e relação de dependência da CAERD;
- b. A2 – Ausência de Realização de Inventário do Imobilizado;
- c. A3 – Ausência de teste de recuperabilidade;
- d. A4 – Deficiência no Sistema de Controles Internos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

- e. A5 – Ausência de Realização dos Trabalhos de Auditoria Interna no exercício de 2020
- f. A6 – Não cumprimento das decisões anteriores
- g. A7 – Inobservância da Lei n. 13.460/2017

178. Em razão da gravidade das ocorrências identificadas e considerado a possibilidade desta Corte julgar estas contas irregulares, propõe-se a realização de audiência do responsável, senhor Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

179. Pelo exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

- 4.1.** Promover a audiência do Sr. José Irineu Cardoso Ferreira na qualidade de Diretor Presidente da CAERD, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 257.887.792-00, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados: A1, A2, A3, A4, A5, A6 e A7.
- 4.2.** Promover a audiência do Sr. Sérgio Galvão, Diretor Administrativo e Financeiro, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 057.270.798-37, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado: A2.
- 4.3.** Promover a audiência do Sr. Rogério Gomes da Silva, Contador, período 01/01/2020 – 31/12/2020, CPF: 483.645.922-20, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado: A3.
- 4.4.** Promover a audiência do Senhor Anderson Pinheiro Veras – Chefe do Setor de auditoria interna, CPF n. 010.065.022-89, (período: 01.01.2020 a 31.12.2020) com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado: A5.
- 4.5.** Determinar o retorno dos autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva após a manifestação dos responsáveis ou o vencimento dos prazos de manifestação.

Porto Velho, 07 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo Pereira Lanis

Auditor de Controle Externo - Matrícula 546



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Revisão:

Claudiane Vieira Afonso
Auditora de Controle Externo
Matrícula n. 549

Supervisão

(assinado eletronicamente)
Gislene R. Menezes
Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

Em, 11 de Outubro de 2021



GUSTAVO PEREIRA LANIS
Mat. 546
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Outubro de 2021



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR